



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 3.367

**EMENTA:** CONCEDE GRATUIDADE A MENORES DE 10 (DEZ) ANOS DE IDADE NA ENTRADA DOS EVENTOS REALIZADOS EM VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida a gratuidade aos menores de 10(dez) anos de idade, na entrada em eventos realizados pelo setor privado ou não, desde que realizados em dependências do Município.

§ 1º - Os eventos tratados no artigo 1º são:

- a) shows artísticos;
- b) eventos culturais;
- c) eventos esportivos;
- d) feiras e
- e) exposições.

**Artigo 2º** - Os menores deverão estar acompanhados de pais ou responsáveis e apresentar como documento Carteira de Estudante ou Certidão de Nascimento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de outubro de 1997.

JOSÉ LUIZ DE SÁ  
Presidente



Projeto de Lei nº 086/97.

Autor: Ver. Valnei Bitencourt Saturno  
/krs.